

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Rubia Helena Colnago Frade, matrícula nº 478700021, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, como FISCAL DO CONTRATO, e **Lidiane Alves Lima Ferreira, matrícula 101046021**, como GESTOR DO CONTRATO.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Campo Grande, MS, 13 de janeiro de 2022.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO

Diretor-Presidente

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

**Retificação de matéria publicada no Diário Oficial nº 10.698
de dezembro de 2021, página 104-109**

**CHAMADA FUNDECT Nº 33/2021
Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação em Mato Grosso do Sul – PDPG
Bolsas para Programas de Pós-Graduação Profissionais**

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT) **torna pública a retificação da CHAMADA FUNDECT Nº 33/2021**, especificamente na linha da tabela do item 5.1 que diz respeito ao PPG de História da UEMS, que passa a constar conforme abaixo.

QUADRO 01 – Bolsistas Indicados pelos PPGs

| PPG | IES | Nível | Quantitativo de Bolsa |
|-------------------------|------|-------|-----------------------|
| História (Campo Grande) | UEMS | M | 4 |

Campo Grande, 19 de janeiro de 2022.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente da FUNDECT

Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

Retifica-se por ter constado incorreção no original publicado no Diário Oficial nº 10.734, de 19 de janeiro de 2022, PÁG 83.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 14618/2021/FUNDTUR Nº Cadastral 14618

Processo: 71/750.079/2020

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS e 3 HF CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMIENTOS EIRELI.

Onde se Lê: Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 14618/2021/**SEMAGRO** Nº Cadastral 14618

Leia-se: Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 14618/2021/**FUNDTUR** Nº Cadastral 14618

EDITAL Nº 01/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO

A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, por sua **Comissão de Seleção**, nomeada pela Portaria "P" FUNDTUR nº 04 de 17 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 10.734, de 19 de janeiro de 2022 e em conformidade com a Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual 14.494, de 02 de junho de 2016 e demais legislações aplicáveis, nos termos do processo 71/002089/2022 torna público às **Organizações da Sociedade Civil (OSC)** interessadas que por este, realiza o Chamamento Público, objetivando a seleção de entidade sem fins lucrativos para firmar parceria por meio do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para execução de projeto para o desenvolvimento e implementação de uma plataforma de inteligência turística com base em "Big Data", composta por diferentes módulos, que permitirá monitorar toda a complexidade da atividade turística sul-mato-grossense, a partir da análise de dados e comportamento on-

line dos usuários, durante todo o processo da viagem (seleção do destino e compra, realização da viagem e pós viagem) e compartilhamento, a partir de informações de perfil e comportamento do turista, movimentação aérea, hotelaria, gastos e rastros digitais, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

"Big Data" é um conjunto de dados maior e mais complexo, especialmente de novas fontes de dados. Esses conjuntos de dados são tão volumosos que os programas tradicionais de processamento de dados simplesmente não conseguem gerenciá-los.

1- OBJETO

1.1 Este Edital de Chamamento Público objetiva a democratização do acesso aos recursos disponíveis para a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e apoia projeto para o desenvolvimento de uma plataforma de inteligência turística com base em "Big Data". Dentre os procedimentos necessários estão: Conhecer quais são os recursos, atrativos e produtos turísticos do destino que atraem mais visitantes; obter o maior entendimento sobre quais são exatamente os mercados emissores e perfis de visitantes; entender em profundidade quais são os aspectos relacionados com o destino que é mais comentado pelos visitantes; obter dados do setor aéreo, qualitativo e quantitativo, que permitam compreender o processo de compra e de preferência dos viajantes; conhecer quais são os padrões de mobilidade pelo território; entender quais são os níveis de satisfação e as dinâmicas de preços da oferta de hospedagem para monitorizar os elementos mais valiosos, assim como aqueles que requerem mais atenção ou intervenção por parte do Estado, e ainda, compilar os indicadores estatísticos da atividade turística do Estado em um único painel de controle, ou "dashboard".

1.1.1 "Dashboard" é um termo muito usado atualmente e que pode ser traduzido como "painel de controle" ou "painel de bordo". Ele reúne diversos dados e indicadores através de gráficos e tabelas. A ferramenta permite o monitoramento simultâneo de um grande número de informações, visualizadas com facilidade em um único ambiente.

1.2 Formalização de Parceria, por Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, para execução de projeto de desenvolvimento de uma plataforma de inteligência turística com base em "Big Data". Por meio das análises de "Big Data" (grandes volumes de dados coletados de forma on-line) e mediante técnicas de inteligência turística, possibilita-se identificar e medir dinâmicas turísticas concretas, que subsidiam as tomadas de decisão dos gestores públicos e privados, em regime de mútua colaboração com a administração pública, para execução no período de **11 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2024**, que mais pontuar nos critérios de seleção de projeto.

2-NATUREZA DO APOIO FINANCEIRO

2.1 O apoio deverá abranger despesas com a captação e aquisição de dados, construção da base de dados, produção de relatórios e sistematização dos dados por meio de *Business Intelligence (BI)*, desenvolvimento de plataforma virtual (Web) e interface pública.

2.1.1 Inteligência de negócios, ou *Business Intelligence (BI)*, refere-se ao processo de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem suporte a gestão de negócios

2.1.2 O projeto deverá prever, pelo menos, as seguintes ações:

a) **ETAPA 1** (Plataforma Virtual/Web): Deverá ser composta minimamente pelos seguintes módulos - Visão geral, Informações Gerais do Estado, Aéreo, Hospedagem, Gastos, Motores de Busca e Redes Sociais, cujo acesso deverá ser disponibilizado por meio de login e senha. Além do desenvolvimento da arquitetura e estruturação da plataforma, com todos os protocolos de segurança e armazenamento necessários em consonância com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados. Este módulo deverá integrar os primeiros conjuntos de dados, referente às fontes oficiais de dados, as informações atuais de relevância (casos de Covid-19 x vacinas por exemplo) e as pesquisas primárias e secundárias desenvolvidas no âmbito do Observatório do Turismo de Mato Grosso do Sul. Nessa etapa deverão ser definidos os KPIs de gestão.

b) **ETAPA 2** (Módulo aéreo): Deverá compreender os dados quantitativos e qualitativos. Dados quantitativos referente a capacidade da oferta aérea: a) Voos ativos, aeroportos provenientes, b) Países provenientes, c) Filtro por aeroporto, por país e por período, d) Evolução de voos no tempo e e) Evolução da capacidade no tempo. Dados qualitativos referente às vendas de viagens realizadas por agências de viagens, de modo a obter os seguintes indicadores: f) Antecedência de compra, g) Permanência, h) Origem/Destino, i) Volume de vendas, j) Bilhetes por venda, k) Ticket médio, l) Agência de venda. Para análise dos mercados competidores deverá ser adicionado ainda a inserção de 9 destinos na análise os quais deverão ser pré-definidos nas Propostas e no Plano de Trabalho os quais serão validados pela Fundação de Turismo de MS para a execução efetiva do trabalho. Esse módulo, deverá compreender ainda, os dados consolidados totais de passageiros desembarcados por companhia aérea, aeroporto e origem, com vistas a complementar os dados qualitativos que estarão considerando apenas as agências de viagem. Deverá compor ainda, a partir de métodos estatísticos e do cruzamento de diferentes informações outros indicadores que podem ser monitorados, tais como: Número de turistas por destino, ocupação média dos aeroportos e ocupação média dos voos, e ainda, 20h de consultoria para análise de dados e a elaboração de 1 publicação para gerar conhecimento ao mercado.

c) **ETAPA 3** (Módulo de gastos e Motores de busca): O Módulo de gastos corresponde a integração de informações provenientes dos gastos dos cartões de crédito com informações históricas de 3 anos. Esse módulo deverá ser composto por: a) Gasto médio por cartão, b) Estadia média, c) Transação média, d) Distribuição dos gastos, e) Gastos totais por países, f) Evolução de gasto por cartão, g) gastos por categorias de negócios, h) gastos por gênero i) Gastos por idade. O módulo referente aos Motores de Busca deverá apresentar a evolução de busca pelos destinos e conjuntos de palavras chaves selecionadas pelos gestores. Os indicadores mínimos que esse módulo deve conter são: a) Volume da pesquisa por termo, b) Evolução da pesquisa por termo, c) Locais da pesquisa e d) Idioma da pesquisa, e ainda, 20h de consultoria para análise de dados e a elaboração de 1 publicação para gerar conhecimento ao mercado.

d) **ETAPA 4** (Módulo Hospedagem, Redes Sociais e Painel Interativo): Deverá compreender a extração de

informações a partir das buscas por sites de venda de hospedagem, de no mínimo 5 destinos, utilizando filtro por período e classificação da hospedagem de: a) Avaliação média, b) Preço médio, c) Quartos disponíveis x quartos ocupados, d) Evolução do preço médio e e) Evolução de quartos disponíveis. O Módulo Redes Sociais deverá extrair e processar informações de linguagem natural das redes sociais, sites e blogs, com informações históricas de 3 anos. Deverá permitir a compreensão dos seguintes indicadores de minimamente 5 destinos e 10 atrações: a) Evolução dos comentários, b) Localização (Cidades brasileiras de origem), c) Idade e gênero, d) Plataforma em que foi feito o comentário, e) Comentários Positivos, negativos e neutros e f) Termos associativos (Nuvem de palavras dos comentários), e ainda, 20h de consultoria para análise de dados e elaboração de 1 publicação para gerar conhecimento ao mercado. O Painel interativo (com domínio próprio) deverá ser composto por indicadores da plataforma selecionados pelos gestores da Fundação de Turismo de MS, os quais serão de livre acesso ao trade para visualização do mercado com uso de BI.

e) As **ETAPAS 5 A 12** dizem respeito às etapas de manutenção e consultoria, compreendem a manutenção e as atualizações constantes da plataforma, mantendo sempre o dado mais atualizado nos painéis. Deverá estar previsto uma consultoria mensal de 10h (dez horas) e a elaboração de 1 entrega a cada 2 meses, que terá a temática indicada pela FUNDTURMS, e terá como objetivo apresentar a plataforma no formato tradicionalmente utilizado, e facilitar assim o conhecimento, difusão e aproximação do mercado. A última etapa deverá conter um estudo de avaliação da plataforma, com os benefícios e desafios gerados, KPIs de gestão, processos do destino após a implementação da plataforma, e por fim sugestões e indicações para a continuidade da inteligência turística do Estado.

2.1.3 Serão realizadas reuniões periódicas para apresentação das etapas do projeto para acompanhamento do andamento das atividades, anterior a entrega de cada uma destas, destinada à equipe designada pela FUNDTUR.

2.1.4 A prestação dos serviços terá vigência de 24 meses e envolverá o cumprimento das 12 etapas, e seus documentos comprobatórios, para repasse financeiro. As ações mínimas propostas deverão seguir o cronograma abaixo:

| Produto | Descrição | Prazo entrega (após assinatura) |
|----------|--|---------------------------------|
| Etapa 1 | Plataforma web, com integração de diferente fontes de dados oficiais e primários e secundários do ObservaturMS | 2 meses |
| Etapa 2 | Módulo aéreo – Oferta aérea, números absolutos e comportamento de compra, 20h de consultoria para análise de dados, elaboração de 1 publicação para gerar conhecimento ao mercado. | 4 meses |
| Etapa 3 | Módulo de gastos e motores de busca, 20h de consultoria para análise de dados, elaboração de 1 publicação para gerar conhecimento ao mercado. | 6 meses |
| Etapa 4 | Módulo alojamento e redes sociais. Portal interativo, treinamento e qualificação dos gestores e do Mercado, 20h de consultoria para análise de dados, elaboração de 1 publicação para gerar conhecimento ao mercado. | 8 meses |
| Etapa 5 | Manutenção e atualização da plataforma, 20h de consultoria para análise de dados, elaboração de 1 publicação para gerar conhecimento ao mercado. | 10 meses |
| Etapa 6 | Manutenção e atualização da plataforma, 20h de consultoria para análise de dados, elaboração de 1 publicação para gerar conhecimento ao mercado. | 12 meses |
| Etapa 7 | Manutenção e atualização da plataforma, 20h de consultoria para análise de dados, elaboração de 1 publicação para gerar conhecimento ao mercado. | 14 meses |
| Etapa 8 | Manutenção e atualização da plataforma, 20h de consultoria para análise de dados, elaboração de 1 publicação para gerar conhecimento ao mercado. | 16 meses |
| Etapa 9 | Manutenção e atualização da plataforma, 20h de consultoria para análise de dados, elaboração de 1 publicação para gerar conhecimento ao mercado. | 18 meses |
| Etapa 10 | Manutenção e atualização da plataforma, 20h de consultoria para análise de dados, elaboração de 1 publicação para gerar conhecimento ao mercado. | 20 meses |
| Etapa 11 | Manutenção e atualização da plataforma, 20h de consultoria para análise de dados, elaboração de 1 publicação para gerar conhecimento ao mercado. | 22 meses |
| Etapa 12 | Manutenção e atualização da plataforma, 20h de consultoria para análise de dados, elaboração de 1 publicação para gerar conhecimento ao mercado. Estudo final de avaliação e KPIs do projeto. | 24 meses |

2.2 Na ocorrência de apoio financeiro por outras entidades públicas ou privadas para a consecução do objeto desta Parceria, o Convenente/Parceiro deverá apresentar declaração de seu representante e dos apoiadores, quando for o caso, especificando o montante do patrocínio/apoio das entidades públicas ou privadas e os itens que serão custeados com cada patrocínio, bem como o Instrumento firmado entre o Convenente/Parceiro e os

patrocinadores em que conste tais informações.

2.2.1 Os valores mencionados no item 2.2 deste artigo deverão integrar a Prestação de Contas do Convênio ou Parceria, conforme prevê art. 66 da Lei 13.019/2014.

3 - ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/PRAZO E CRONOGRAMA:

3.1 As propostas, em conformidade com o objeto proposto acima deverão ser entregues mediante ofício que serão protocolados na **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL**, sito na Av. Afonso Pena, nº 7.000, Chácara Cachoeira, Campo Grande (MS), CEP 79.031-010, telefone (67) 3318-7600, **no período de 21 de janeiro a 21 de fevereiro de 2022, até às 17h.**

3.1.1 O horário de expediente da Fundação de Turismo é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 17h.

3.2 Os envelopes lacrados contendo as propostas remetidas pelos Correios ou quaisquer outros meios de serviços postais, que porventura chegarem ao destino (FUNDTUR) após a data estabelecida como prazo limite **(21 de fevereiro de 2022 às 17h)**, não serão aceitos, sendo inabilitados para este edital.

3.3 A inscrição do interessado implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos dos seus Anexos e da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Estadual 14.494/2016, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.4 A apresentação de PROPOSTA pelas organizações da sociedade civil é gratuita e será realizada por meio da entrega de envelope lacrado contendo os seguintes documentos:

- a) Ofício (Anexo I);
- b) Proposta (Anexo II);
- c) declaração constante no Anexo III;
- d) documento de identificação pessoal, RG ou CNH, do representante da proponente;
- e) documentos enumerados no item 5 deste Edital; e
- f) demais comprovações relacionadas aos critérios de seleção e julgamento (item 7 do edital).

3.5 O envelope lacrado contendo a Proposta deverá constar no espaço REMETENTE e DESTINATÁRIO, respectivamente, as seguintes informações:

DESTINATÁRIO:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDTUR Nº 01/2022

FUNDTUR – Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul Av. Afonso Pena, 7000 – Chácara Cachoeira

Campo Grande-MS

CEP: 79.031-010

REMETENTE: NOME DA OSC:

NOME DO PROJETO:

ENDEREÇO ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/ Estado/CEP)

3.6 O protocolo da Proposta ou seu envio via correio mediante Aviso de Recebimento, no prazo legal, implica na aceitação, por parte da Organização da Sociedade Civil proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

3.7 A apresentação da proposta é ato meramente declaratório, sendo que os requisitos previstos no Inciso I do caput do Artigo 2º, nos incisos I a V do caput do Artigo 33 e nos inciso II a VII do caput do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que tratam o artigo 39 da referida Lei serão verificadas por meio da apresentação dos documentos elencados no inciso I a X do Artigo 26 e declarações elencadas no Artigo 27 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 em fase posterior; antes da assinatura do termo de colaboração, caso haja seleção da proposta.

3.8 O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

| CRONOGRAMA | |
|--|--|
| Publicação do Edital de Chamamento no Diário Oficial | 20 de janeiro de 2022 |
| Recebimento dos envelopes lacrados | 21 de janeiro a 21 de fevereiro de 2022, até as 17 horas |
| Data para abertura dos envelopes | 22 de fevereiro de 2022, às 09 horas |
| Análise dos Projetos Básicos e documentos no envelope pela Comissão de Seleção | 22 de fevereiro a 02 de março de 2022 |
| Divulgação do Resultado Preliminar do projeto pré-selecionado para a parceria | 03 de março de 2022 |
| Prazo recursal para a Comissão de Seleção (se houver) | 03 a 07 de março de 2022, até às 17 horas |
| Divulgação do resultado definitivo da seleção | 09 de março de 2022 |
| Homologação do resultado | 10 de março de 2022 |
| Convocação da organização para celebração do Termo de Colaboração | A partir de 11 de março de 2022 |

3.8.1 Os recursos deverão ser interpostos através de ofício, a serem enviados para a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul de forma física ou eletrônica conforme prazo estabelecido no item 3.8.

3.9 O envelope com recurso deverá ser identificado externamente da seguinte forma:

DESTINATÁRIO:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDTUR Nº 01/2022 - RECURSO
FUNDTUR – Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul
Av. Afonso Pena, 7000 – Portal Guarani – Parque das Nações Indígenas Campo Grande-MS
CEP: 79.031-010

REMETENTE: NOME DA OSC:**NOME DO PROJETO/OBJETO:****ENDEREÇO ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/ Estado/CEP)**

3.9.1 O recurso que for encaminhado ao e-mail editais@fundtur.ms.gov.br deverá identificar no "Assunto" as seguintes informações:

Assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDTUR Nº 01/2022 – RECURSO - NOME DA OSC / NOME DO PROJETO/OBJETO:

3.9.1.1 O ofício com o recurso deverá ser assinado pelo representante legal do proponente e anexado ao e-mail em formato "PDF". O envio do ofício em outro formato inabilitará o pedido de recurso, bem como a falta de assinatura neste documento.

3.9.1.2 Como o recurso trata de pedido de reconsideração sobre decisão da Comissão de Seleção tomada a partir do conteúdo do envelope lacrado, não será aceito o envio de outros documentos que substituam ou complementem as informações prestadas anteriormente. Não é permitida a "juntada" de novas informações à proposta.

3.9.2 O recurso que chegar, por e-mail ou fisicamente, na Fundação de Turismo fora do prazo estipulado no cronograma acima, não será aceito, tampouco considerado.

3.10 A aprovação da proposta não gerará direito à celebração da parceria.

4 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

4.1 O Edital e anexos compreendendo as especificações técnicas do objeto, estarão disponíveis, gratuitamente, no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL - <http://www.turismo.ms.gov.br/institucional/convenios/> e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul www.imprensaoficial.ms.gov.br

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas terão caráter eliminatório e classificatório e serão avaliadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

5.2 Deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, assinada na última folha e apresentada na forma constante no Anexo II deste Edital.

5.3 Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com a Lei 13.019/2014 e Decreto Estadual 14.494/2016 ou que não contenha as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos a serem alcançados e resultados esperados;
- c) cronograma de execução, em acordo com o item 2.1.3, com descrição das ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; V - Estimativa dos recursos financeiros;
- e) Declaração de capacidade técnica e operativa (conforme anexo III);
- f) O Valor Global da proposta deverá ser de até R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais);
- g) Estatuto da Organização da Sociedade Civil e suas alterações;
- h) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- i) 3 (três) orçamentos, no mínimo, de cada meta proposta visando demonstrar que os valores estão de acordo com o praticado no mercado e que não há indícios de superfaturamento. Somente serão considerados orçamentos em papel timbrado, com CNPJ da empresa e assinado pelo proprietário/representante legal desta.
- j) cartão do CNPJ da proponente; e
- l) cópia do documento de identidade ou carteira nacional de habilitação do responsável pela proponente.

5.4 A proposta / projeto básico deverá tratar da ação como um todo, citando todos os parceiros e entidades envolvidas, bem como de que forma elas participarão institucionalmente e/ou financeiramente.

5.5 Os menores valores obtidos nos orçamentos de cada item/meta deverão ser os escolhidos para o lançamento na Planilha Financeira da Proposta, anexo II, buscando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O descumprimento desta exigência inabilitará a proposta.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será realizado mediante análise da Comissão de Seleção.

6.1.1 O processo de seleção compreenderá as seguintes fases:

6.1.1.1 Recebimento dos envelopes: nesta fase, serão recebidas as propostas, em envelope lacrado, para concorrência do presente Chamamento Público. Os envelopes serão guardados lacrados até a data de sua abertura pela Comissão de Seleção conforme cronograma estipulado no item 3.8;

6.1.1.2 Abertura dos envelopes: Em sessão aberta e pública aos interessados, conforme previsto no cronograma deste edital, item 3.8, os envelopes serão abertos pela Comissão de Seleção e haverá a conferência dos documentos básicos para a habilitação da proposta. Sendo considerada habilitada, a proposta irá para avaliação e atribuição de pontuação. Sendo considerada inabilitada a proposta, ela não será avaliada de acordo com os critérios aqui estabelecidos e não poderá receber apoio financeiro.

6.1.1.3 Avaliação: nesta fase serão avaliadas as propostas habilitadas a partir dos critérios apresentados no item 7. A comprovação para gerar pontuação para as propostas deverá ser feita por meio do que for apresentado na proposta (anexo II), ou por meio de documentos extras (declarações, orçamentos, currículos, entre outros), que já deverão estar no envelope enviado lacrado para este edital. Esta fase é classificatória.

6.2 Não é permitida a juntada de documentos, ou alterações na proposta nesta fase, exceto se esta for por solicitação da Comissão de Seleção.

6.3 O estatuto da OSC deverá ter previsão para a realização do que ela se propõe a fazer no projeto. Não havendo esta previsão a proposta será inabilitada.

6.4 – A proposta que não estiver em consonância com os objetivos estatutários desta Fundação de Turismo (Decreto Estadual nº.15.623 de 01 de março de 2021) e do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Estadual nº. 2.652 de 17 de julho de 2003 e Decreto Estadual nº. 11.340 de 14 de agosto de 2003) será eliminada nesta fase.

6.5 Todos os atos do procedimento de chamamento público serão públicos, salvo quanto ao conteúdo dos envelopes, até a data de sua abertura, que deverá ser realizada sempre em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados nas tabelas abaixo para classificação das propostas:

7.1.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

| Critério / Pontuação | Peso | Satisfatório | Insatisfatório |
|--|------|--------------|----------------|
| | | 1 | 0 |
| 1. Viabilidade dos Objetivos propostos | 2 | | |
| 2. Capacidade técnica e operativa | 2 | | |
| 3. Estratégia prevista para execução das ações | 2 | | |
| 4. Relação entre o valor global proposto com o valor referência | 2 | | |
| 5. Descrição das ações e o nexa com o projeto proposto | 3 | | |
| 6. Experiência na realização de estudos e pesquisas correlatos ao objeto deste edital. | 3 | | |
| SUB-TOTAL | | | |
| TOTAL | | | |

7.1.2 Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1 - Viabilidade dos Objetivos propostos: Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis. Peso 2.

2 - Capacidade técnica e operativa: Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se a OSC demonstra experiência com o serviço proposto. Peso 2.

3 - Estratégia prevista para execução das ações. Se a proposta apresenta as ações que serão desenvolvidas caso o apoio seja concedido, demonstrando o planejamento destas e facilitando a monitoria do trabalho. Peso 2.

4 - Relação entre o valor global proposto com o teto para a realização do objeto: Se o valor apresentado na proposta e o valor máximo deste edital estão em consonância e/ou se precisará de outros parceiros. Levar-se-á em consideração a porcentagem que o teto do edital pagará da proposta feita e se há investimentos de outros parceiros na realização deste objeto. Peso 2

5 - Descrição das ações e o nexa com o projeto proposto: Se as ações descritas a serem realizadas possuem nexa com o objeto e objetivos permitindo sua execução conforme previsto no projeto. Peso 3

6 - Experiência na realização de estudos e pesquisas correlatos ao objeto deste edital: Para cada experiência comprovada na realização de estudos e pesquisas será considerado um ponto. A soma total de pontos será multiplicada pelo peso definido para este critério. Peso 3.

6.2 Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

a) Maior pontuação no item "6";

b) Maior pontuação no item "2";

c) Maior pontuação no item "3";

d) Maior pontuação no item "1";

e) A proposta que apresentar menor valor para a execução;

f) Escolha da OSC que tiver maior quantidade de termos, colaboração e/ou fomento, parcerias, com esta Fundação de Turismo.

6.3 A classificação obedecerá à pontuação obtido pelas proponentes de forma decrescente.

8 - DA FONTE DOS RECURSOS, DO VALOR E DO CARÁTER DE APOIO

8.1 O montante de recursos destinado ao presente Edital é de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil Reais) provenientes do FUNTUR – Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, FONTE 02400000000, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.71907.23.695.2072.4513.0001 NATUREZA DE DESPESA 33504101.

8.2 Os repasses de recursos das parcerias celebradas ou a celebrar efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

9 – DO PLANO DE TRABALHO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção a organização da sociedade civil selecionada será convocada para apresentar, no prazo de 15(quinze) dias, a partir desta convocação, conforme art.25 do Decreto Estadual 14.494:

9.1.1 O Plano de Trabalho, composto pelos anexos IV a VII, deverá conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 37 do Decreto nº 14.494/2016.

9.2 A previsão de receitas e de despesas, de que trata o subitem 9.1.1, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

9.3 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital.

9.4 Para fins do disposto no subitem 9.3, a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

9.4.1 O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil, na forma do disposto no subitem 9.4.

9.5 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.6 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.26 do Decreto Estadual 14.494, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art.2º, nos incisos I a V do caput do art.33 e nos incisos II a VII do caput do art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio dos seguintes documentos em vias originais ou em cópias autenticadas com firma reconhecida:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estadual;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;

VIII - Declaração de Ciência e Concordância (Anexo VIII);

IX - Relação Nominal de Dirigentes (Anexo IX);

X - Declaração de Não Impedimento (Anexo X);

XI - Declaração (inciso I do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016) (Anexo XI);

XII - Declaração (inciso II do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016)(Anexo XII);

XIII - Declaração (inciso III do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016)(Anexo XIII);

- XIV- Declaração de Adimplência com o Poder Público (Anexo XIV);
XV - Declaração de Aplicação de Recursos (Anexo XV);
XVI - Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica (Anexo XVI);

9.3 É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e, arts. 44 a 47 do Decreto Estadual nº 14.494/16, devendo a rede ser composta por:

- a) uma "OSC celebrante" da parceria com a Administração Pública Estadual (aquela que assinará o Termo de Colaboração ou de Fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a Administração Pública Estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

9.4 A atuação em rede será formalizada entre a "OSC celebrante" e cada uma das "OSCs executantes e não celebrantes" mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede (Anexo XIX), que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

9.5 A "OSC celebrante" da parceria com a Administração Pública Estadual:

- a) deve comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos previstos no art. 46 do Decreto Estadual nº 14.494/16;
b) deverá assegurar, no momento da celebração do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal da "OSC executante e não celebrante", que será verificada por meio da apresentação dos documentos previstos no §4º do art. 45 do Decreto Estadual nº 14.494/16;
c) deverá comunicar a assinatura do Termo de Atuação em Rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de sua assinatura;
d) na hipótese de rescisão do Termo de Atuação em Rede, deverá comunicar o fato à Administração Pública Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da rescisão;
e) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à "OSC executante e não celebrante", observado o disposto no art. 47 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

10 - DA CELEBRAÇÃO:

10.1 Após selecionada a Proposta, aprovado o Plano de Trabalho e verificada a regularidade dos documentos a Organização da Sociedade Civil será convidada a formalizar o TERMO DE COLABORAÇÃO.

10.1.1 Após a seleção da proposta novos documentos poderão ser solicitados de acordo com a necessidade dos órgãos de controle e novas legislações publicadas.

10.2 Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação do extrato do Termo de Colaboração, conforme estabelece o § 2º do Artigo 24 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

10.3 O órgão ou a entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma, nos moldes do artigo 42 do Decreto nº 14.494, de 02 de junho de 2016.

11 - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A FUNDTUR indicará no TERMO DE COLABORAÇÃO o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo das competências da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria "P" FUNDTUR nº 05, de 17 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 10.734 de 19 de janeiro de 2022, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços e redigir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Estadual 14.494/2016.

11.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visita técnica "in loco" para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, a(s) qual(s) deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica "in loco". A visita técnica "in loco" não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

11.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

12 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

12.1 A inexecução total ou parcial do TERMO DE COLABORAÇÃO ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual 14.494 de 2 de junho de 2016.

13 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 14.494/2016 e Termo de Colaboração, conforme modelos dos Anexos XVII a XX, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

13.2 A FUNDTUR poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

13.3 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração e com o Plano de Trabalho.

13.4 A organização da sociedade civil selecionada deverá ter atenção especial aos artigos 56, 57 e 63 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, bem como aos artigos 49 e 69 da Lei federal nº 13.019/2014.

14 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

14.1 O TERMO DE COLABORAÇÃO a ser celebrado no ano de 2022 terá início na data de sua assinatura, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser aditado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 14.494/2016.

15 - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA se obriga a restituir o valor transferido pelo PARCEIRO PÚBLICO, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

16.1 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso, junto à FUNDTUR, contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, no período de 03 a 07 de março de 2022 (até às 17h), à comissão de que a proferiu, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irrisignação, bem como, documentos que julgar necessários.

16.1.1 O recurso poderá ser enviado por correio e/ou e-mail, na conta editais@fundtur.ms.gov.br, dentro do prazo previsto no edital.

16.2 Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 16.1 deste Edital.

16.3 Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, nos termos do art. 7º, inciso XI, do Decreto 14.494/2016.

16.4 Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a comissão de seleção, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

16.5 Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso em desconformidade com o previsto neste edital.

16.6 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser suscitadas através do e-mail editais@fundtur.ms.gov.br.

16.7 Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o termo de colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, deverá fazê-lo mediante ofício entregue fisicamente.

16.8 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente com o Diretor-Presidente da FUNDTUR.

16.9 O Presente Edital, obedecerá a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Estadual 14.494 de 2 de junho de 2016;

16.10 Fica estabelecida a Minuta do Termo de Colaboração constante no Anexo XXI do Edital.

17 - DOS ANEXOS:

17.1 Ficam aprovados nos termos da Resolução/Sefaz nº 2.733, de 6 de junho de 2016 e na conformidade com este Edital os seguintes anexos:

I - Para apresentação da proposta:

- a) Anexo I – Ofício;
- b) Anexo II – Proposta / Projeto básico;
- c) Anexo III - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

II - Para celebração da parceria:

- a) Anexo IV - Plano de Trabalho - Descrição do Projeto ou Atividade;
- b) Anexo V – Plano de Trabalho - Cronograma de Execução;
- c) Anexo VI – Plano de Trabalho - Plano de Aplicação;
- d) Anexo VII – Plano de Trabalho - Cronograma de Receita e Despesa;
- e) Anexo VIII - Declaração de Ciência e Concordância;
- f) Anexo IX - Relação Nominal de Dirigentes;

- g) Anexo X – Declaração de Não Impedimento;
- h) Anexo XI – Declaração (inciso I do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016);
- i) Anexo XII – Declaração (inciso II do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016);
- j) Anexo XIII – Declaração (inciso III do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016);
- l) Anexo XIV – Declaração de Adimplência com o Poder Público;
- m) Anexo XV – Declaração de Aplicação de Recursos;
- n) Anexo XVI – Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica;

III- Para prestação de contas da parceria:

- a) Anexo XVII - Relatório de Execução do Objeto;
- b) Anexo XVIII - Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo Físico-Financeiro;
- c) Anexo XIX – Relatório de Execução Financeira – Relação das Receitas e Despesas Realizadas;
- d) Anexo XX – Relatório de Execução Financeira - Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Transformados;

VI - Anexo XXI – Minuta Termo de Colaboração;

VI – Todos os anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Fundação de Turismo (www.turismo.ms.gov.br), para conferência, *download* e preenchimento, conforme orientação da Resolução/SEFAZ n.2.733, de 06 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial n.9.179 de 07 de junho de 2016, e em conformidade com o Decreto Estadual n.14.494/2016 e do Manual de Orientação sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil com acesso no site: www.pge.ms.gov.br

Comissão de Seleção: Heder César Sanches, Greice Aparecida Domingos Feliciano, Leonardo Ferreira Resende e Thatiane Poiato Castelani Coelho.
Presidente da Comissão: Cristiane Ferrari.

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato de Adesão 0015/2017/FUNSAU, que integra o Contrato Corporativo 0001/2017/SAD Nº Cadastral 7646

Processo: 27/101.714/2016

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU), com interveniência da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e Consórcio Taurus Card, composto pelas empresas TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e S.H. INFORMÁTICA LTDA. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação excepcional do prazo de vigência, constante na Cláusula Nona – Da Vigência, do Contrato de Adesão n. 015/2017, que integra o Contrato Corporativo n. 001/2017.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato de Adesão n. 015/2017 será prorrogado excepcionalmente por mais 06 (seis) meses pelo período de 12 de janeiro de 2022 a 12 de julho de 2022, ou até o início do contrato decorrente do certame licitatório referente aos autos n 55/000.759/2021, o que ocorrer primeiro.

Recursos Orçamentários:

As despesas decorrentes da execução da prorrogação de vigência deste contrato correrão à conta da Funcional Programática, Natureza e Item da Despesa e Fonte de Recursos, sendo que os mesmos se encontram demonstrados no Sistema Gestor de Contratos (GCONT), conforme detalhamento abaixo:

| Órgão | Histórico | Natureza e Item de Despesa | Funcional Programática | Fonte de Recursos | Valor |
|--------|---|----------------------------|--------------------------------|-------------------|----------------------|
| FUNSAU | Combustível | 33903001 | 20.27901.10.302.2043.4073.0001 | 0100 | R\$18.280,70 |
| | Óleo Lubrificante | | | | R\$450,00 |
| | Filtros | 33903039 | | | R\$300,00 |
| | Serviços de lavagem e borracharia | 33903919 | | | R\$1.000,00 |
| | Manutenção dos cartões de abastecimento | 33904057 | | | R\$350,00 |
| | | | | | |
| | | | Subtotal | | R\$ 20.380,70 |